

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
– CONSEPE -

INTERESSADO: Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão		UF: SE
ASSUNTO: Regulamento Geral da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>		
RELATOR: Ronaldo Nunes Linhares		
PROCESSO Nº	PARECER Nº	APROVADO EM: / ____ / 2024
RELATÓRIO:		
I – INTRODUÇÃO Em ____ de ____ de 2024, a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão encaminha parecer solicitando deste Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, aprovação do Regulamento Geral da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, que institui as normas e procedimentos para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da Universidade Tiradentes, de acordo com a legislação vigente e com a política da Pós-Graduação instituída no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI. II – ANÁLISE O regulamento geral da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da Universidade Tiradentes (texto completo anexo) versa sobre os seguintes títulos e respectivos capítulos: Título I – Disposições Preliminares Título II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa dos Programas Capítulo I – Vinculação e Objetivos Capítulo II – Da Coordenação da Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> Capítulo III – Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Capítulo IV – Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação Capítulo V – Dos Assistentes Administrativos Capítulo VI – Do Estagiário de Pós-Doutorado Título III – Do Corpo Docente Capítulo I – Constituição e Atribuições Capítulo II – Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente		

Capítulo III – Da Avaliação de Desempenho Docente (AVD)

Título IV– Dos Discentes

Título V - Dos Programas

Capítulo I – Da Seleção e Admissão de Discentes

Capítulo II – Da Estrutura Acadêmica

Capítulo III – Do Acompanhamento Discente

Capítulo IV – Das Bolsas

Capítulo V – Da Avaliação Discente

Capítulo VI – Da expedição do diploma

Capítulo VII – Do Acompanhamento de Egressos

Capítulo VIII – Da Auto Avaliação

Título IX – Dos Mestrados e Doutorados Fora de Sede

Título X – Dos Acordos de Cotutela

Título XI – Da proposta de Cursos Novos

Título XII – Do reconhecimento de diplomas

Título XIII – Das Disposições Finais

III - VOTO DO RELATOR

Considerando as exigências de normativas legais e a crescente necessidade de atualização e qualificação dos processos necessários aos serviços ofertados pela Pós-graduação Stricto Sensu.

Considerando que seus títulos e capítulos procuram atualizar as normas de apresenta-las de acordo com a necessidade de mudanças na formação do pesquisador e professor;

Considerando as potencialidades de expansão da oferta, no formato de colaboração, dos Programas a instituições parceiras;

Considerando a institucionalização de uma apolítica de fortalecimento e qualificação da pesquisa na UNIT

Sou favorável que este plenário aprove o referido Regimento (documento anexo).

IV - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE acolhe o voto do relator.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2024.

CONSELHEIRO RELATOR

Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça
PRESIDENTE

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Título I – Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG) da Universidade Tiradentes (UNIT).

Art. 2º - A Pós-Graduação Stricto Sensu visa qualificar profissionais nas diversas áreas do conhecimento para atuação no setor público ou privado.

§1º - O Programa de Pós-Graduação deve estimular a inovação junto ao setor produtivo e incentivar ações junto à comunidade que resultem em impacto social positivo, alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIT e aos objetivos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º - Cada PPG é reconhecido por portaria específica do Ministério da Educação, e tem como objetivo a formação de recursos humanos altamente capacitados, desenvolvimento de pesquisas, inovação e trabalhos de extensão junto com a comunidade.

Parágrafo Único – Os Programas de Pós-Graduação são regidos pela legislação pertinente, pelas normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de _____), por este Regulamento e pelo Regulamento de cada Programa.

§1º - O Programa deve ter um Regulamento próprio, aprovado pelo CP_____, que define a sua composição, organização, competência e as suas normas de funcionamento em consonância com este Regulamento.

§2º - O Regulamento do Programa é complementado por meio de Resoluções Internas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação oferecem cursos de Mestrado e Doutorado, credenciados pela CAPES.

Art. 5º - Os cursos de Mestrado e Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

§1º - Entende-se por trabalho de Mestrado as atividades supervisionadas que demonstram a capacidade do indivíduo na aplicação de seus conhecimentos na investigação científica, tecnológica ou artística.

§2º - Entende-se por trabalho de Doutorado as atividades supervisionadas realizadas por um indivíduo na investigação científica, tecnológica ou artística que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado.

§3º - Os cursos de Mestrado e Doutorado são independentes.

Art. 6º - Os Programas de Pós-Graduação, quando envolverem mais de uma entidade, são denominados de:

I - Multicampi, quando envolver mais de um campus da UNIT;

II - Em Associação, quando envolver mais de uma instituição brasileira ou estrangeira em cooperação.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação podem ter sua estrutura alterada para a inclusão de um novo campus da UNIT, tornando-se Multicampi, ou para a inclusão de outra IES, tornando-se em Associação, sendo os critérios e procedimento definidos em Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º – As atividades de pesquisa, inovação e o ensino em nível de pós-graduação da Unit são planejadas, promovidas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PPPE), observadas as deliberações emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, como disposto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade, e na legislação aplicável.

Título II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa dos Programas

Capítulo I – Vinculação e Objetivos

Art. 8º – Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) estão vinculados hierarquicamente à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto sensu* (CPSS), que por sua vez é subordinada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PPPE) da Universidade Tiradentes (UNIT).

Parágrafo Primeiro – A CPSS tem como objetivo organizar e orientar a condução dos PPGs, no sentido de atingir os objetivos estabelecidos pela PPPE, Unit e órgãos federais de regulamentação como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Segundo – Os PPGs têm como objetivo a formação de recursos humanos, realização de pesquisa, inovação e desenvolvimento de estudos técnicos e científicos em suas áreas de conhecimento. Essas atividades visam contribuir no equacionamento e obtenção de soluções para problemas socioeconômicos e ambientais de interesse regional, por meio da produção e difusão de conhecimento científico e tecnológico inovador, como também da proteção do conhecimento pelos mecanismos da propriedade intelectual. Além disso, preocupa-se com o aprimoramento e manutenção da qualidade de

ensino e das atividades de extensão da Universidade Tiradentes, nas áreas afins aos PPGs, sendo constituído por docentes e pesquisadores que compõem um órgão colegiado.

Art. 9º – A CPSS é gerida, em nível executivo, pelo coordenador da Pós-Graduação *Stricto sensu*, nomeado pelo Reitor em comum acordo com o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, tendo como órgãos consultivos e deliberativos o grupo de Coordenadores dos PPGs, a PPPE e a Reitoria da Unit.

Art. 10º – A estrutura acadêmico-administrativa da Pós-Graduação *Stricto sensu* é formada por: Coordenação da Pós-Graduação *Stricto sensu*, Coordenação de Programa, Colegiado, Corpo Docente, Assistente Administrativo e Comissões específicas compostas por docentes e discentes.

Art. 11º – Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Unit são dirigidos, em nível executivo, pela Coordenação do Programa, nomeada pelo Reitor, com base em uma lista tríplice apresentada pelo colegiado, tendo como órgãos consultivos e deliberativos a CPSS e a PPPE.

Parágrafo Único – Os PPGs são constituídos pela coordenação do programa, colegiado do programa, docentes, discentes e estagiários de pós-doutoramento.

Capítulo II – Da Coordenação da Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 12º – O coordenador da PGSS é indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a cada quatro anos, com início do período preferencialmente no primeiro ano da avaliação quadrienal da CAPES, sendo nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Primeiro – A recondução sequencial do Coordenador da PGSS pode ser realizada à critério da PPPE e da Reitoria da Unit.

Parágrafo segundo - O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UNIT em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Parágrafo terceiro – São atribuições do Coordenador da PSS:

- I. Gerenciar acadêmica e administrativamente os Programas de Pós-Graduação;
- II. Presidir e convocar reuniões com os Coordenadores dos PPGs;
- III. Elaborar e propor plano de metas e orçamento anual aos PPGs;
- IV. Encaminhar expedientes resultantes de articulações externas dos PPGs;
- V. Fomentar a cooperação acadêmica e intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VI. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos PPGs;
- VII. Acompanhar as propostas de Programação do marketing institucional;
- VIII. Representar os PPGs junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;
- IX. Constituir comissões compostas pelos Coordenadores dos PPGs, para desenvolver atividades específicas de interesse da PPPE, com o objetivo e prazos pré-determinados;

- X. Receber juntamente com os Coordenadores dos PPGs comissões de avaliação da CAPES e outros órgãos externos;
- XI. Organizar o calendário acadêmico dos PPGs, e;
- XII. Dar pareceres sobre as atividades dos PPGs.
- XIII. Assegurar o cumprimento das diretrizes e normas da Universidade Tiradentes e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- XIV. Promover a articulação entre os programas de pós-graduação *stricto sensu* e os demais órgãos da universidade.
- XV. Construir, em conjunto com o Pró-Reitor e os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, estratégias e ações de formação continuada de professores e colaboradores e a captação de recursos, estabelecendo parcerias com organizações públicas e privadas.
- XVI. Atualizar normas e acompanhar os processos acadêmicos de seleção, matrícula e oferta das disciplinas dos Programas.

Capítulo III – Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação

Art. 13º – O coordenador do programa é indicado pelos seus pares, com base em uma lista tríplice composta por docentes permanentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* do PPG, por um período equivalente ao de avaliação da CAPES, sendo o Coordenador designado pelo Reitor, após validação da CPSS e aprovação da PPPE.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Coordenar, acadêmica e administrativamente os Cursos de Mestrado e/ou Doutorado;
- II. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação da PPSS, quando for necessário;
- III. Convocar e presidir o colegiado do programa;
- IV. Elaborar o planejamento e o orçamento anual;
- V. Promover a articulação externa para a captação de recursos não reembolsáveis;
- VI. Promover a articulação externa de projetos e negócios com o setor produtivo;
- VII. Promover e articular a cooperação acadêmica e o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VIII. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes e discentes do Programa;
- IX. Promover condições para o desenvolvimento da produção científica e tecnológica do Programa e produção compartilhada;
- X. Promover a visibilidade do Programa;
- XI. Representar o Programa junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;
- XII. Constituir comissões de membros do Corpo Docente Permanente, inclusive do colegiado do programa, para desenvolver atividades específicas de interesse do Programa, com objetivos e prazos predeterminados. Outras comissões com atuação fora da amplitude das atribuições do

Programa deverão ter o referendo do Pró-Reitor da PPPE;

- XIII. Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos superiores da Unit.
- XIV. Enviar anualmente relatório para a CAPES (Coleta – Plataforma Sucupira) sobre as atividades do Programa, observando os critérios estabelecidos no documento de área onde o Programa está inserido.
- XV. Articular-se com a Comissão Própria de Avaliação - CPA para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XVI. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as Coletas de Dados de avaliação da CAPES;
- XVII. Autorizar em nome da Instituição a realização de pesquisa oriunda do Programa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa;
- XVIII. Estimular a interação de atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas pelo Programa com setor produtivo e sociedade, quando couber.
- XIX. Participar da alocação de professores dos PP na graduação

Parágrafo segundo – Quando o Programa ofertar cursos Interinstitucionais, o colegiado com a anuência da Coordenação da PSS e da PPPE, deverá indicar um membro do Programa para coordenar o curso.

Capítulo IV – Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação

Art. 14 – O colegiado do programa é um órgão consultivo e deliberativo de primeira instância e composto:

- I. Pelo coordenador do programa, seu Presidente;
- II. Por, no mínimo, quatro docentes permanentes como membros titulares e dois suplentes;
- III. Por um representante discente de cada um dos cursos dos PPG.

Parágrafo Primeiro – Os docentes integrantes do colegiado do programa elencados no item II são indicados pelos seus pares, a cada quatro anos, no mês de fevereiro.

Parágrafo Segundo – Os discentes integrantes do colegiado do programa elencados no item III são indicados pelos seus pares, a cada ano, no mês de fevereiro.

Art. 15 – O Colegiado do programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento, encaminhado ao Presidente, com pelo menos, um terço de seus componentes.

Art. 16 – Constituem-se em atribuições do colegiado do programa:

- I. Aprovar a proposta didática-pedagógica a ser desenvolvida em cada etapa do curso e no seu conjunto, que deve ser encaminhada e aprovada pelo CONSEPE;
- II. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação, quando for necessário;
- III. Definir as normas internas a serem seguidas na gestão dos cursos;
- IV. Aprovar relatórios de acompanhamento e avaliação da Coordenação do Curso à CAPES;
- V. Tomar conhecimento, em primeira instância, dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos alunos, professores e da Coordenação;
- VI. Analisar e deliberar, anualmente, sobre as questões técnicas, acadêmicas e financeiras do Curso propostos pela Coordenação;
- VII. Acompanhar os resultados relacionados à Avaliação Docente Institucional;
- VIII. Recomendar o perfil para ingresso de novo membro docente no programa;
- IX. Pronunciar-se sobre as questões pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pela Coordenação ou por quaisquer de seus membros;
- X. Aprovar a distribuição do número de orientações por docente, baseado nos indicadores de desempenho dos professores, e considerando a harmonia igualitária de orientação.
- XI. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, exame de suficiência ou proficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- XII. Definir, quando for o caso, os critérios que permitam ao aluno de mestrado a mudança de nível para Doutorado;
- XIII. Propor, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XIV. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;

Parágrafo Primeiro – As deliberações do colegiado do programa ocorrem por maioria simples de seus membros, tendo o Presidente, além de seu voto, o de qualidade.

Parágrafo segundo – Na necessidade de ausência do Presidente do colegiado, este designará um membro titular deste órgão para a direção dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Das deliberações do colegiado do programa poderá haver recurso do próprio órgão, à PPPE e à Reitoria, nesta ordem e dentro do prazo de dez dias da publicação ou comunicação da deliberação tomada, tendo cada uma das instâncias o prazo de cinco dias para apreciar o recurso e enviar parecer.

Parágrafo Quarto – Após três ausências consecutivas, não justificada, o membro do colegiado poderá ser destituído.

Art. 17 - O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões nomeadas em portaria da(s) Direção(ões)-Geral(is) dos campi associados ao Programa:

I - Comissão de Seleção;

II - Comissão de Bolsas, para Programa de Pós-Graduação com este recurso;

III - Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Parágrafo único – Os Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional seguem seus próprios critérios.

Art. 18 - A Comissão de Seleção tem no mínimo as seguintes atribuições:

I - Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s) do Programa;

II - Elaborar e publicar o(s) edital(is) de seleção na(s) data(s) prevista(s) no calendário acadêmico;

III - Executar e acompanhar o processo de seleção;

IV - Elaborar e publicar os resultados da seleção;

V - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

VI - Definir a adesão do Programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 19 - A Comissão de Bolsas tem no mínimo as seguintes atribuições:

I - Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico e atendam às diretrizes do Programa de bolsas do órgão de fomento;

II - Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;

III - Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;

IV - Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Parágrafo Único – O resultado do processo seletivo deve ser validado pela Coordenação dos Programas stricto Sensu e aprovado pela Pró-reitoria.

Art. 20 - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem no mínimo as seguintes atribuições:

I - Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados de avaliação da CAPES;

II - Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente do Programa;

III - Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os critérios de credenciamento, reconhecimento (quando houver) e descredenciamento, observando os Critérios da Área de Avaliação da CAPES;

IV - Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;

V - Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de Área de Avaliação da CAPES;

VI - Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIT em formato definido pela PPPE.

Art. 21 - A PPPE deve indicar a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIT (CCAAP - UNIT).

§1º - A CCAAP-UNIT deverá ser composta de no mínimo:

I - Um representante por Área de Avaliação da CAPES dos Programas da UNIT que seja membro de uma das Comissões de que trata Inciso III do Art. 26 indicado pelos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Dois membros externos Ad Hoc indicados pela PPPE.

§2º - O presidente e os representantes da UIT da CCAAP-UNIT serão nomeados pelo Reitor da UNIT.

Art. 22 - A CCAAP-UNIT tem no mínimo as seguintes atribuições:

I - Elaborar o relatório anual de desempenho dos Programas em formato definido pela PPPE;

II - Apresentar propostas de ações institucionais referentes aos Programas de Pós-Graduação à PROPPG baseadas em parecer fundamentado.

Capítulo V – Dos Assistentes Administrativos

Art. 23 – O corpo técnico-administrativo é formado por assistentes administrativos que prestam atendimento à Pró-Reitoria, coordenação da PSS, coordenadores dos PPG, docentes e discentes dos cursos.

Art. 24 – A contratação dos assistentes administrativos é realizada mediante processo de seleção aprovado pela PPPE, seguindo os trâmites do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Tiradentes.

Art. 25 – Constitui-se atribuições dos assistentes administrativos:

- I. Prestar atendimento a professores, discentes, visitantes e colaboradores internos, triando os assuntos a serem tratados com os coordenadores e/ou pró-reitor, a fim de tentar solucionar os problemas ou efetuar o encaminhamento aos setores competentes;
- II. Elaborar diversos documentos tais como: atas de qualificação e defesa, declarações de qualificações e de defesas, cartas, memorandos, comunicados internos, relatórios, ofícios, bem como, enviar e recepcionar correspondências, protocolando e selecionando;
- III. Prestar informações, consultar documentos para o qual o DAAF necessite;
- IV. Efetuar e atender ligações telefônicas, identificando os assuntos, transferindo aos responsáveis, prestando informações referentes a cada área;
- V. Responder pela recepção e distribuição de e-mails e documentos aos destinatários;
- VI. Organizar e manter atualizado o arquivo digital e físico, classificando por Programa de Pós-Graduação toda a documentação dos docentes, discentes da Coordenação, como também, documentos e correspondências da Pró-Reitoria de acordo, com o assunto em ordem cronológica, visando sua rápida localização;
- VII. Disponibilizar a oferta das disciplinas de cada curso de pós-graduação stricto sensu no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação – SGAP, a partir da oferta elaborada pelas coordenações dos programas.
- VIII. Controlar, atualizar o histórico e lançar as faltas dos discentes;
- IX. Controlar as informações sobre bolsas e taxas dos discentes;
- X. Apoiar o Coordenador da PSS, coordenadores de PPG, e docentes nas tarefas solicitadas pelos mesmos, como solicitação de material e equipamentos para aulas, seminários e eventos;
- XI. Convocar docentes e discentes para reuniões internas e externas de acordo com datas, locais e horários disponíveis, organizando o fluxo de compromissos, de acordo com a necessidade de cada PPG;
- XII. Receber a programação de férias dos docentes e enviar para o DRH;
- XIII. Reserva de salas para eventos, reuniões e aulas;
- XIV. Operar os Sistemas: SGAP, Mala Direta, Protocolo, Professores, Acadêmico e Intranet conforme a necessidade dos Coordenadores, da Coordenação do Stricto sensu e da Pró-Reitoria;
- XV. Operar a Plataforma Sucupira da CAPES;
- XVI. Solicitar compra de passagens aéreas e hospedagem para a ida ou vinda de professores e/ou convidados para realização de aulas e reuniões nos PPG e na PPPE;
- XVII. Apoiar a realização de eventos promovidos pela PPPE, inteirando-se das características de cada um, a fim de, efetuar reservas de salas, equipamentos e dar apoio operacional;
- XVIII. Manter comunicação interna com os diversos setores e comunicação externa com diversos órgãos de fomento à pesquisa, Secretarias de Estado e outras instituições de ensino;
- XIX. Desenvolver outras atividades, conforme necessidade, ou a critério dos superiores.

Capítulo VI – Do Estagiário de Pós-Doutorado

Art. 26 – Os estagiários de pós-doutorado constituem-se em atores da Pós-Graduação sem atuação como docente ou discente do PPG.

Parágrafo Primeiro - O Pós-doutoramento é compreendido como um processo de consolidação da carreira de pesquisador e a atividade docente está no escopo do projeto a ser desenvolvido, de forma complementar e temporária, não estabelecendo nenhum tipo de relação de trabalho no quadro docente da Universidade Tiradentes.

Parágrafo Segundo – O estagiário de pós-doutorado será selecionado para um PPG nos seguintes formatos:

I – Por edital de bolsa de agências de fomento com anuência da coordenação do PPG e do colegiado do programa, validação da CPSS e da aprovação da PPPE;

II – Por solicitação do candidato, professor ou pesquisador doutor, à coordenação do programa com a indicação de um professor do PPG, que será seu supervisor de estágio, e a anuência da IES, instituição de pesquisa ou empresa, com quem mantém vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro – O estagiário de pós-doutorado não possui vínculo empregatício com a Unit, com ou sem recebimento de bolsa de agências de fomentos, empresas ou outras IES.

Parágrafo Quarto – Colaboradores da Unit poderão ser enquadrados na categoria de pós-doutorandos desde que tenham anuência formal da instituição.

Parágrafo Quinto - A seleção para qualificação de pós-doutoramento poderá ocorrer interna ou externamente à membros do quadro funcional, com ou sem bolsa de pesquisa - capacitação, mediante edital próprio lançado de apresentação da documentação específica que consistirá no Currículo Lattes, projeto de pesquisa e plano de trabalho que será analisado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIT.

Art. 27 – Os pós-doutorandos serão supervisionados por um docente permanente do PPG.

Art. 28 – Os Pós-doutorandos serão avaliados periodicamente, segundo regulamento do PPG vinculado.

Parágrafo Primeiro – O relatório será encaminhado ao coordenador do PPG e avaliado pelo colegiado.

Parágrafo Segundo – A permanência como pós-doutorando será proposta pelo colegiado, validada pela coordenação de PSS e aprovada pela PPPE.

Parágrafo Terceiro – o estágio de pós-doutoramento deve obedecer a fila criada por cada PPG, que permitirá à participação de todos os docentes. A coordenação do PPG encaminha para validação da CPSS e a aprovação final é do Pró-Reitor da PPPE. O estágio de pós-doutorado pode ser realizado com ou sem bolsa de agências de fomento e o professor tem sua remuneração mantida pela instituição.

Art. 29 – As atividades inerentes ao estágio pós-doutoral, com ou sem bolsa, não representa caracteriza vínculo empregatício com a Unit.

Art. 30 – São atribuições dos pós-doutorandos:

- I. Executar as atividades científicas, sob supervisão de um docente do PPG;
- II. Orientar alunos de Iniciação Científica, segundo regras do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Tiradentes;
- III. Orientar alunos em projetos de extensão, segundo regras da Coordenação de Extensão da Unit;
- IV. Coorientar alunos de mestrado e doutorado, desde que aceito pelo colegiado do PPG
- V. Ministrando minicursos;
- VI. Ministrando aulas eventuais ou tópicos especiais de uma disciplina do PPG;
- VII. Participar de bancas de seminários, qualificações, defesas de mestrado e doutorado.
- VIII. Participar dos eventos do PPG e da PPPE, contribuindo de forma efetiva na organização e/ou realização do evento.

Título III – Do Corpo Docente

Capítulo I – Constituição e Atribuições

Art. 31 – Constituem o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, profissionais com grau de Doutor obtido ou revalidado em instituições que possuam os seus programas de Pós-Graduação recomendados pela MEC/CAPES, que atendam aos requisitos indicados pelo colegiado do programa quanto à qualificação e produção técnico-científica e cultural, respeitando as atribuições e competências aderentes às linhas de pesquisa de cada programa.

Parágrafo Primeiro – Os requisitos mínimos para integrar e permanecer no corpo docente dos PPGs são explicitados nas Normas de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do MEC e deste regulamento.

Parágrafo Segundo – Os docentes do PPG podem estar alocados em mais de um PPG da Universidade.

Parágrafo Terceiro - A participação de docentes em PPG externo à instituição será tratada pontualmente por comissão formada pelo Coordenador do PPG de vinculação do docente, Coordenador da PSS e Pró-Reitor para análise e parecer conclusivo, atendendo as exigências do PCD.

Parágrafo Quarto – Constituem categorias docentes do Programa:

- I. **Docentes Permanentes** – Docentes vinculados ao PPG e com dedicação integral às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- II. **Docentes Colaboradores** – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do colegiado do programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com a Instituição, formalizado através de convênio entre as IES e com o docente;
- III. **Docentes Visitantes** – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidado, por indicação do

colegiado do programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no programa, por um período delimitado de tempo formalizado através de convênio entre as IES e com o docente.

IV - Professor Convidado: professor com destacada atuação profissional e especialização em determinada área de conhecimento que, por razões de titulação acadêmica ou habilidades profissionais, venha a ser contratado conforme legislação trabalhista por um prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, e;

V - Professor Substituto: professor contratado por um prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses para suprir o período de afastamento temporário de outro professor do grupo. Para esta substituição, exigir-se-á que o candidato apresente os requisitos da categoria de Professor Assistente, estabelecidos no Plano de Carreira Docente da Instituição;

Parágrafo Quinto - A contratação de Professor Convidado e o Professor Substituto se dará nos mesmos moldes usados para os professores do quadro de carreira, por período determinado, nos termos dos critérios definidos pelo Plano de Carreira Docente.

Art. 32 – Constituem-se em atribuições dos docentes do curso:

- I. Compor banca de avaliação de seminários, exames de qualificação e defesa de dissertação e tese, quando indicados;
- II. Assumir a condição de orientador de alunos de iniciação científica, orientador de aluno de mestrado e doutorado, quando habilitado e credenciado;
- III. Participar do colegiado do programa, na forma regulamentada;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento da Universidade Tiradentes e demais normas institucionais, emanadas dos órgãos superiores;
- V. Submeter-se aos processos de avaliação e acreditação docente, em períodos designados pela instituição;
- VI. Cumprir exigências determinadas pelo colegiado do programa quanto à produção técnica-científica; atualizando o currículo na Plataforma *Lattes*.
- VII. Cumprir o calendário acadêmico da Instituição e do curso;
- VIII. Proceder à avaliação discente na forma regulamentada;
- IX. Ministras aulas nos cursos de graduação e pós-graduação, respondendo aos seus respectivos coordenadores de curso;
- X. Planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes, avaliar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação de aprendizagem;
- XI. Compor comissões para as quais sejam indicados ou designados;

- XII. Supervisionar estágio de pós-doutoramento;
- XIII. Supervisionar estágio docente;
- XIV. Desenvolver atividades de pesquisa e inovação, participando regularmente de editais de fomento à pesquisa como coordenador e/ou membro de equipe.
- XV. Participar de atividades relativas a convênios institucionais, MINTER e DINTER.
- XVI. Participar de estágio de pós-doutorado em outra IES, Instituição de pesquisa ou empresa.

Parágrafo Único – Cada docente permanente do PPG poderá orientar simultaneamente um número máximo de discentes de mestrado e doutorado de acordo com o regulamento do Comitê de Assessoramento das áreas da CAPES, salvo situações extraordinárias a serem discutidas no colegiado, buscando-se uma distribuição equilibrada entre os docentes.

Art. 33 – Constituem-se em atribuições aos docentes orientadores:

- I. Acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;
- II. Propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo colegiado do programa;
- III. Indicar ao colegiado do PPG, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;
- IV. Propor ao colegiado do PPG, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de co-orientação;
Autorizar o encaminhamento ao colegiado do PPG do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando, no período hábil;
- V. Propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando.

Parágrafo Único – É reconhecido ao estudante o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo colegiado do PPG e pela Coordenação do PSS. O pedido de mudança pode ou não ser deferido.

Capítulo II – Da Contratação, Dedicação e Remuneração Docente

Art. 34 – A Contratação do corpo docente dos PPGs é efetivada pela Entidade Mantenedora da Unit, a partir da indicação da PPPE, segundo critérios especificados em cada caso, observada a legislação em vigor e as normas gerais internas.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Mantenedora da Universidade e a PPPE definir o número de vagas para docentes do curso, respeitando os critérios estabelecidos pelas áreas da CAPES;

Parágrafo Segundo – Cabe aos colegiados dos programas definirem o perfil técnico da vaga e a coordenação do programa indicar entre os docentes do programa para comporem uma Comissão de Seleção, validada pela CPSS e aprovada pela PPPE, que irá conduzir o processo;

Parágrafo Terceiro – Cabe a comissão de seleção, com base na proposta do PPG e linhas de pesquisa, estabelecer os critérios e as formas de seleção, bem como os critérios e as formas de classificação em processos de seleção. O processo de seleção pode envolver uma aula didática com participação de um representante da Pró-Reitoria de Graduação, além das normas institucionais vigentes.

Parágrafo Quarto – A solicitação da contratação de docente ocorrerá a partir do envio do resultado da seleção à PPPE, que deve homologar a indicação e encaminhar o pedido consubstanciado às instâncias superiores.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que ocorra a necessidade de substituição ou renovação do quadro docente, observar-se-á o contido nos parágrafos supracitados.

Art. 35 - No mínimo 70% (setenta por cento) do Corpo Docente deve ser composto por servidores da UNIT em regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

§1º - A composição do Corpo Docente de Programa em Associação segue regras específicas definidas pela CAPES.

Art. 36 – A remuneração dos docentes vinculados aos programas é efetuada pela Entidade Mantenedora da Universidade, segundo sua Política de Remuneração e Plano de Carreira Docente da Unit (PCD).

Parágrafo Primeiro – O credenciamento do docente no programa como professor PPG será efetuado após o docente atingir os pré-requisitos mínimos estabelecidos no Plano de Carreira Docente (PCD) da Unit e as metas pré-estabelecidas no planejamento estratégico anual do programa;

Parágrafo Segundo – O programa de estágio probatório foi definido para recomposição do corpo docente do PPG, com inserção de professor adjunto ou titular durante um ano de experiência nas atividades de ensino nos cursos de mestrado e/ou doutorado, coordenação ou membro de projeto pesquisa, orientação de dissertação de mestrado e desenvolvimento de produção técnico-científica, conforme indicação da coordenação do programa, validação da CPSS e aprovação da PPPE. Ao final de um ano, o professor em estágio probatório será avaliado para sua continuidade no programa pelo colegiado e ser enquadrado como professor PPG, em procedimento aberto pela coordenação do PPG, validado pela CPSS e aprovado pela PPPE.

Art. 37 – O credenciamento ou descredenciamento de Professor PPG, se necessário, ocorrerá no final do ciclo avaliativo da CAPES, levando-se em consideração os resultados das avaliações anuais do Sistema de Avaliação de Desempenho Docente (AVD), o parecer técnico do Colegiado e os pareceres administrativos da CPSS, PPPE e da Reitoria.

Art. 38 - As atividades do Docente Colaborador devem ser definidas de acordo com os critérios da CAPES, da Área de Avaliação do Programa e precisam estar definidas em Resolução Interna do Programa.

Art. 39 - O Docente e Pesquisador Visitante deve realizar atividades definidas em Resolução Interna do Programa desde que atendido o Regulamento do Programa de Professor Visitante da UNIT e a legislação vigente.

Capítulo III – Da Avaliação de Desempenho Docente (AVD)

Art. 40 – A avaliação e acompanhamento do docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* dar-se-á por meio da avaliação de desempenho docente (AVD).

Parágrafo Primeiro – A AVD estabelece sistemática própria de avaliação docente credenciado nos programas de pós-graduação, a partir de critérios e instrumentos específicos propostos pelos PPG, acatados pelo Coordenador da PSS, aprovados pelo Pró-Reitor da PPPE e homologados pelo CONSEPE.

Parágrafo Segundo – O colegiado do PPG, ao estabelecer os critérios, formas e instrumentos de avaliação, pode abordar entre os seguintes itens de desempenho docente:

- I. Atuação no ensino de graduação e pós-graduação *Stricto sensu*;
- II. Orientações;
- III. Produção técnico-científica;
- IV. Participação em projetos de pesquisa e extensão;
- V. Captação de recursos através de projetos de pesquisa e bolsas;
- VI. Atividades de apoio à Universidade (participação em comissões, organização de eventos, etc.).

Parágrafo Terceiro – A avaliação dos docentes vinculados ao programa tem periodicidade anual e acompanhamento mensal, e fornece parâmetros para a manutenção do vínculo de docentes com o programa, exigindo-lhes pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos pelo AVD.

Art. 41 – A progressão na carreira será proposta e regulamentada pelas normas da Universidade Tiradentes, baseada no seu Plano de Carreira Docente conduzida pelo DRH.

Parágrafo Primeiro – A promoção da carreira será baseada nas dimensões avaliação curricular, avaliação nominal docente e acreditação docente, definido em barema.

Título IV – Dos Discentes

Art. 42– O corpo discente dos cursos de mestrado e doutorado dos programas será constituído por:

- I. Estudante regular; e
- II. Estudante não regular.

Parágrafo Primeiro - Considera-se estudante regular aquele que foi classificado e aprovado em processo seletivo específico em edital do PPG e que procedeu a sua matrícula no curso;

Parágrafo Segundo – Considera-se estudante não regular aquele que, sendo portador de diploma de graduação, mestrado ou doutorado, for aprovado em edital específico para essa categoria de discente, sendo-lhe permitido requerer sua matrícula em disciplinas isoladas dos PPG;

Parágrafo Terceiro – Cabe ao coordenador do curso a oferta de disciplinas isoladas com vagas para estudantes não regulares e à comissão de seleção do programa avaliar as solicitações, segundo o calendário do Programa, de matrículas destes estudantes, considerando-se as justificativas dos pedidos, as vagas disponíveis e a conveniência de tal flexibilidade no período vigente;

Parágrafo Quarto – Os estudantes não regulares podem requerer declaração de conclusão das disciplinas em que obtiverem aprovação quanto à avaliação procedida e às exigências de frequência, não caracterizando, tal declaração, a vinculação do discente ao Programa.

Parágrafo Quinto – O estudante poderá aproveitar a disciplina quando de sua entrada ao PPG como estudante regular, obedecendo um período de até 10 anos.

Art. 43 – Todos os estudantes, matriculados nos cursos de mestrado e doutorado da Unit, deverão apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira, com validade mínima de 2 anos, de acordo com o regulamento específico do PPG matriculado.

Art. 44 – A regulamentação da atividade discente será determinada por documento específico de cada programa, aprovado pelo CONSEPE.

Título V - Dos Programas

Capítulo I – Da Seleção e Admissão de Discentes

Art. 45 – A seleção e admissão de discentes regulares nos cursos de mestrado e doutorado da Unit dar-se-á segundo a forma e critérios definidos em edital específico, elaborado pela coordenação do programa, validado pela CPSS e aprovado pela PPPE.

Parágrafo Único – A classificação e seleção do candidato serão válidas apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes, cabendo recurso contra a classificação e avaliação procedida pela comissão de seleção, em período previsto no edital.

I - O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;

II - Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;

III - As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

Parágrafo único – Os Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional seguem seus próprios critérios.

Art. 46 – A admissão formal dos candidatos aos programas ocorre a partir de sua matrícula no Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros – DAAF, e efetivação do pagamento, segundo procedimentos específicos, salvo a implementação de benefício que o isente de pagamento da matrícula e mensalidade.

Parágrafo Único – A formalização da matrícula ou a sua renovação, por parte do discente, implica na concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Universidade Tiradentes e a assunção dos respectivos compromissos.

Art. 47 – O aluno regular deverá se dedicar ao PPG com uma carga horária mínima de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – A renovação de matrícula é responsabilidade do discente e deverá ser realizada em conformidade com o calendário da Universidade Tiradentes e do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 48 – A seleção dos candidatos estrangeiros está prevista em edital e será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Parágrafo Único – Para a admissão do candidato estrangeiro selecionado é obrigatório a apresentação de documentação específica de permanência em território brasileiro, conforme legislação em vigor no país, além da exigência da apresentação do diploma revalidado no Brasil, seguindo a legislação específica do MEC/CAPES.

Art. 49 – A seleção e admissão de discentes não regulares nos cursos de mestrado e doutorado da Unit dar-se-á por edital específico elaborado pela coordenação do PPG, validado pela CPSS e aprovado pela PPPE.

Parágrafo Único – A matrícula do candidato como estudante não regulares, não significa vínculo para cursar o curso de mestrado ou doutorado.

Art. 50 – Excepcionalmente, o aluno não portador de grau de mestre poderá ser convidado a ingressar no doutorado, de acordo com os critérios específicos de cada PPG.

Art. 51 - O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário de cada Programa de Pós-Graduação.

§1º - O edital de seleção, quando previsto no Regulamento do Programa, poderá ser em fluxo contínuo devendo apresentar as fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

§2º - Os Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional seguem seus próprios critérios.

Art. 52 - Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno do Programa de Aceleração à Pós-Graduação.

§1º - A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UNIT.

§2º - A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido no curso de Mestrado durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas definido em Resolução Interna do Programa durante, por 1 ano letivo e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UNIT. O colegiado de curso poderá estender em no máximo 1 ano a permanência do aluno na categoria especial.

§3º - O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em Resolução Interna do Programa e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção.

§4º - O Aluno Especial que não cumprir os critérios exigidos em Resolução Interna do Programa para passar para a categoria de Aluno Regular será desligado pela coordenação.

§5º - O Aluno Especial deverá cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.

§6º - Os Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional seguem seus próprios critérios.

Art.53 - O Programa com curso de Doutorado pode admitir aluno não portador do título de Mestre de acordo com requisitos estabelecidos em Resolução Interna do Programa.

Art. 54 - O Programa pode permitir a mudança de nível do aluno matriculado no Mestrado para o Doutorado.

§1º - A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve ser resultado do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno;

§2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve autorizar a admissão do aluno no Doutorado;

§3º - No caso de bolsista, a mudança de nível de Mestrado para Doutorado deve respeitar os prazos e requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa de bolsas do órgão de fomento.

Capítulo II – Da Estrutura Acadêmica

Art. 55 – Os cursos dos PPG são constituídos de componentes curriculares obrigatórios e optativos, além de atividades complementares. As cargas horárias dos componentes curriculares são definidas no regulamento do próprio programa.

Parágrafo Único – O programa pode também oferecer disciplinas de nivelamento, voltadas para promover o desenvolvimento de conhecimentos e competências não desenvolvidos anteriormente.

Art. 56 – Professores e pesquisadores externos e pesquisadores internos ao programa poderão ser convidados para ministrar disciplinas em caráter especial.

Parágrafo Primeiro – Considera-se professor e pesquisador externo aqueles que não possuem vínculo formal com o PPG; esta categoria busca o fortalecimento do intercâmbio nacional e/ou internacional.

Parágrafo Segundo – Considera-se pesquisador interno aquele que possui vínculo com o PPG por meio de projeto de pesquisa ou com bolsas financiadas por agências de fomento.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos profissionais descritos no *caput* do artigo será paga pelo programa com base na carga horária ministrada e no valor de referência de professor PPG I – 1.

Art. 57 – O estudante deve defender sua dissertação de mestrado no prazo máximo de 24 meses e a tese de doutorado no prazo máximo de 48 meses a contar da data da matrícula. Para o aluno de doutorado admitido sem defesa da dissertação do mestrado a contabilização do tempo ocorrerá a partir da admissão do aluno no PPG, conforme regulamento de cada programa.

Parágrafo Primeiro – O aluno que não conseguir realizar defesa no prazo estipulado poderá requerer ao colegiado do PPG a prorrogação da defesa. Caberá ao colegiado conceder ou não a prorrogação e estipular o prazo de acordo com o regulamento do PPG. O novo prazo concedido será acompanhado de um aditivo ao contrato assinado originalmente.

Parágrafo Segundo – Discentes que não defendam a dissertação ou tese no novo prazo concedido serão encaminhados ao colegiado para análise e parecer de desligamento do programa, ouvido o estudante.

Art. 58 – A duração mínima do curso de Mestrado e de Doutorado, contada a partir da condição de Aluno Regular, deve ser estabelecida no Regulamento do Programa.

Art. 59 - A duração máxima do curso de Mestrado e de Doutorado, incluídos os períodos de trancamento e prorrogações, deve ser estabelecida no Regulamento do Programa.

Art. 60 - Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder a duração máxima do curso pode realizar matrícula novamente no curso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, a qual deve ser realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir deste reingresso no Programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado no exame de qualificação, no caso do Doutorado;

III - Tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, atestado pelo Orientador;

IV - Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa atestado pelo Coordenador.

Parágrafo único - O processo de reingresso, quando permitido, deverá constar em Resolução Interna do Programa.

Art. 61 – O estágio docente é atividade obrigatória para todos os alunos matriculados nos PPG com bolsas da CAPES e indicada para os demais estudantes, de acordo com o regulamento do estágio docente institucional e do PPG.

Parágrafo Primeiro – O estágio docente se caracteriza pelo exercício de atividades didático pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e avaliação dos seus respectivos orientadores, ou professores indicados pelos mesmos.

Parágrafo Segundo – Cada programa designará uma comissão ou um docente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estudante e da supervisão do estágio docente.

Parágrafo Terceiro – Será condição necessária para aprovação no estágio docente a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Capítulo III – Do Acompanhamento Discente

Art. 62 – Os discentes serão acompanhados de acordo com os critérios de cada PPG, além das atividades acadêmicas das disciplinas os mesmos são avaliados na forma de seminários de acompanhamento e exames de qualificação.

Art. 63 – No caso de discentes que recebam algum benefício da Unit ou de Agência de fomento, na forma de isenção de mensalidade, valor creditado para pagamento de mensalidade ou valor creditado de bolsa do discente; o desempenho insatisfatório implicará na exclusão do benefício.

Parágrafo único – Será constituída uma comissão de acompanhamento de bolsas em cada PPG que acompanhará as atividades dos discentes de acordo com normativos institucionais, das agências de fomento e do regulamento do PPG.

Art. 64 – Esta comissão se reunirá, sempre que necessário, de forma independente ou quando solicitado e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado.

Parágrafo único - Das decisões desta comissão caberá recurso ao colegiado.

Art. 65 – O discente que recebe bolsa ou outro tipo de benefício que trancar a matrícula ou não proceder a renovação de matrícula terá a bolsa/benefício cancelado, que será automaticamente concedida a outro discente, de acordo com as normas do Programa de Bolsas da Unit e da regulamentação vigente.

Art. 66 – A avaliação e acompanhamento dos programas de pós-graduação dar-se-á por meio de:

- I. Planejamento estratégico quadrienal dos Programas com a CPSS e a PPPE;
- II. Seminários anuais dos coordenadores com a CPSS e a PPPE;
- III. Relatórios de auto avaliação dos Programas;
- IV. Acompanhamento de indicadores pré-estabelecidos pela IES;
- V. Acompanhamento dos relatórios emitidos pela CAPES.

Capítulo IV – Das Bolsas

Art. 67 – Os discentes dos PPG poderão receber bolsas e taxas de agências de fomento, empresas e próprias da Universidade Tiradentes, quando disponíveis, de acordo com sua classificação no processo seletivo, obedecendo critérios de mérito.

Art. 68 – Os discentes serão avaliados a cada ano conforme suas atividades, podendo ou não renovar as bolsas.

Art. 69 – Os discentes contemplados com bolsas não podem ter nenhum tipo de vínculo empregatício, e, portanto, assinará termo explicitando esta condição. Exceto os casos em que os órgãos de fomento regulamentam esta possibilidade e haja anuência regulamentada pela instituição.

Art. 70 – Os discentes contemplados com bolsa, não poderão acumular bolsas de agências públicas.

Parágrafo Único – A vedação de que trata este artigo não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Universidade e atendido o limite do valor máximo igual ao valor da bolsa já recebida.

Art. 71 – A Unit isentará os bolsistas do pagamento da matrícula e das mensalidades de acordo com as regras estabelecidas pelas agências de fomento, em consonância com os interesses institucionais.

Capítulo V – Da Avaliação Discente

Art. 72 – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada componente curricular a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais. Além de estar aprovado nas disciplinas com nota igual ou maior que 7,0 (sete).

Art. 73 – O Regimento Interno de cada Programa estabelecerá os critérios e procedimentos adicionais que normatizem as questões relativas à apresentação de planos de pesquisa bem como os procedimentos para a defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único – As constituições das Comissões Examinadoras da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deverão obedecer às diretrizes de suas respectivas áreas de avaliação da CAPES.

Art. 74 – A indicação da Comissão Examinadora de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado será proposta pelos orientadores e aprovada pelo colegiado do programa, devendo ser indicados membros com titulação acadêmica mínima de doutor ou equivalente, com produção científica apropriada.

Art. 75 – Os seminários de acompanhamento, exames de qualificações e defesas de dissertação ou tese poderão ocorrer via web-conferência, ou meios eletrônicos equivalentes, sendo obrigatório a justificativa prévia, e a documentação de apresentação oficial deverá estar assinada até 30 dias após a apresentação, postada via correios, ou via coleta das assinaturas digitais dos participantes, validadas em plataformas reconhecidas, como Gov.br.

Art. 76 – Para fazer jus ao título de mestre ou de doutor o candidato deverá obter o número mínimo de créditos e os demais requisitos estabelecidos no Regulamento de cada PPG em que estiver matriculado e ter sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado aprovada pela Comissão Examinadora.

Art. 77 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Obter os créditos exigidos no Regulamento do Programa;

II - Ser aprovado no Exame de Qualificação, quando previsto no Regulamento do Programa;

III - Demonstrar nível de proficiência ou suficiência no domínio de língua em conformidade com os artigos 52 e 53;

IV - Ser aprovado na defesa do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único - O Regulamento do Programa poderá definir requisitos adicionais para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 78 - O trabalho de pesquisa para a defesa deve ser apresentado escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

I - Dissertação ou Tese, conforme normas da UNIT;

II - Artigo ou Coletânea de artigos científicos segundo Instrução Normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

§1º - O Programa deverá apresentar os critérios de cumprimento dos incisos II em Resolução Interna do Programa, considerando, quando houver, os critérios da Área de Avaliação da CAPES.

§2º - O trabalho de pesquisa em inglês deverá conter uma seção em língua portuguesa em conformidade com Instrução Normativa Específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 79 - O Exame de Qualificação deve ser realizado na presença de uma Comissão Examinadora.

§1º - A forma e o período em que o Exame de Qualificação deve ser realizado são definidos pelo Regulamento do Programa.

§2º - A Comissão Examinadora poderá participar à distância no Exame de Qualificação de forma síncrona onde todos os membros devem assinar a ata do exame.

§3º - Um examinador poderá participar à distância de forma assíncrona no Exame de Qualificação. A participação remota deste membro constará na ata do exame e será homologada, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos componentes presentes da Comissão.

§4º - Para curso de Doutorado o Exame de Qualificação é obrigatório.

§5º - O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.

§6º - No caso de Doutorado, a Comissão Examinadora deve ser composta por docentes com titulação de doutor, escolhida de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa.

§7º - Os Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional seguem seus próprios critérios.

Art. 80 - A defesa do trabalho de pesquisa ocorrerá em sessão pública na presença da Comissão Examinadora.

§1º - A Comissão Examinadora poderá participar à distância na Defesa do Trabalho de Pesquisa, de forma síncrona, onde todos os membros devem assinar a ata de defesa.

§2º - Um examinador poderá participar à distância de forma assíncrona na Defesa do Trabalho de Pesquisa. A participação remota deste membro constará na ata de defesa e será homologada, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos componentes presentes da Comissão

§3º - O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente da Comissão deve ser lido na ocasião da defesa.

§4º - O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§5º - A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em Resolução Interna do Programa.

§6º - Os Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional seguem seus próprios critérios.

Art. 81 - A Comissão Examinadora da defesa do trabalho de pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares, no caso do Mestrado, e quatro membros titulares, no caso do Doutorado.

§1º - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de Doutor.

§2º - Excluído o Presidente da Comissão Examinadora, pelo menos um membro para o Mestrado e dois membros para o Doutorado, deverão ser externos à UNIT.

§3º O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§4º – Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do Programa indicado pelo Coordenador.

§5º - Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seu nome no trabalho de pesquisa e na ata de defesa.

Art. 82 - O trabalho de pesquisa de Mestrado ou Doutorado deve ser considerado “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º – No caso de o trabalho ser “Aprovado”:

I - O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata da Defesa o prazo para a entrega da versão final;

II - O prazo para a entrega da versão final, definido em Regulamento do Programa, não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

III - O Orientador deve atestar a versão final, após atendimento das recomendações dos membros avaliadores quanto a pequenas modificações de forma e conteúdo.

§2º - No caso de ser “Aprovado com restrições”:

I - O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na ata de defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

II - O membro designado no inciso I deve ser preferencialmente diferente do Orientador ou Coorientador;

III - O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

IV - Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na ata de defesa o cumprimento ou não das exigências ou encaminhar documento para que o registro seja realizado pela secretaria do Programa;

V - O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3º - O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 83 - A homologação do trabalho de pesquisa será realizada a partir dos seguintes documentos:

I - Ata de Defesa;

II - Termo de Aprovação.

III - Cópia digital da versão final.

IV - Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo único - O diploma será emitido com base nas informações contidas na homologação.

Capítulo VI – Da expedição do diploma

Art. 84 – O discente deverá protocolar, no prazo máximo de sessenta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação ou da tese no Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros - DAAF da Unit, depositando uma via impressa e enviando por e-mail para o orientador duas vias digitais, contendo uma versão em formato PDF aberto e uma versão em PDF fechado.

Parágrafo Primeiro – A emissão do diploma ou cópia da ata de defesa estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências do PPG.

Parágrafo segundo – Uma via digital será enviada para a biblioteca para ser depositada no repositório institucional.

Capítulo VII – Do Acompanhamento de Egressos

Art. 85 – O Acompanhamento dos egressos dos PPG ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Marketing da instituição e pela PPPE.

Parágrafo único – O colegiado do programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, constituindo banco de dados relativos aos egressos.

Capítulo VIII – Da Auto Avaliação

Art. 86 – A auto avaliação será realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) em consonância com as exigências dos órgãos reguladores e interesses dos PPGs.

Art. 87 – Participarão do processo de auto avaliação os discentes, docentes dos PPGs, Coordenadores de PPG, Coordenador da PSS, Pró-Reitor e Corpo Administrativo da PPPE.

Art. 88 – A auto avaliação será realizada a cada ano de modo a se ter um diagnóstico dos programas e abrangerá as seguintes dimensões.

- I. Infraestrutura dos PPGs
- II. Avaliação da produção científica e tecnologia

- III. Avaliação da captação de recursos
- IV. Acompanhamento de egresso
- V. Satisfação dos discentes
- VI. Inserção Social
- VII. Internacionalização

Título IX – Dos Mestrados e Doutorados Fora de Sede

Art. 89 - A UNIT poderá ofertar Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu fora de sede, desde que ocorra complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitando os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas.

Art. 90 - Os cursos fora de sede são aqueles que envolvem a UNIT como instituição promotora e a instituição parceira como receptora, respeitadas as seguintes características:

I - O Programa de Pós-Graduação da UNIT é responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;

II - A Instituição Receptora é responsável por disponibilizar a infraestrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso;

III - Os cursos fora de sede devem ser formalizados por acordo de cooperação entre a UNIT e a Instituição Receptora;

IV - O acordo de cooperação deve estabelecer um período de permanência, não inferior aos definidos pelos órgãos de fomento, em que o aluno deve permanecer integralmente em local designado pela instituição promotora, além de estabelecer o local para a defesa do trabalho de pesquisa;

V - O Curso fora de sede deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Coordenação dos PPG, devendo também ser apoiado pela Direção Geral do campus de origem do Programa.

VI - O Curso fora de sede só poderá iniciar suas atividades com chancela da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e anuência da CAPES.

Título X – Dos Acordos de Cotutela

Art. 91 - O Programa pode aceitar aluno de Mestrado ou Doutorado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo único - A formação e orientação do aluno são compartilhadas entre o Programa da UNIT e um Programa de Pós-Graduação Estrangeiro.

Art. 92 - A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UNIT e a Instituição Estrangeira.

§1º - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

§2º - O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

I - Os critérios acadêmicos para concessão do título;

II - A forma de financiamento;

III - As questões de propriedade intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;

IV. A forma e a documentação necessárias para a emissão do(s) diploma(s).

Art. 93 - O Convênio de Cooperação de cotutela é assinado pelo Reitor da UNIT.

Parágrafo único - O Reitor da UNIT pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios de cotutela.

Art. 93 - O aluno em cotutela recebe o título de Mestre ou Doutor, título outorgado por ambas as instituições envolvidas, na forma de dois diplomas, cada um outorgado por uma instituição ou, na forma de um único diploma, outorgado em conjunto por ambas as instituições.

Parágrafo único - O diploma emitido pela UNIT deve conter menção ao trabalho em cotutela.

Art. 94 - A defesa do trabalho de pesquisa pode ser única, na UNIT ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo único – O trabalho de pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

Capítulo XI – Da proposta de Cursos Novos

Art. 95 - A Proposta de criação de Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu é analisada pelo Coordenação dos PPG.

§1º - O trâmite e a documentação necessária para a Proposta de Criação são definidos em Instrução Normativa da PPPG.

§2º - O encaminhamento da proposta para o Coordenador de PPG é realizado pelo Gestor do campus proponente. Em propostas multicampi deve haver anuência das Coordenações de PPGs envolvidas.

§3º - Após aprovação pelo COPPG, a proposta de abertura de novo curso é enviada a CAPES para análise.

§4º - O Programa pode iniciar suas atividades depois de aprovado e recomendado pela CAPES ou pelo comitê gestor no caso de Programas em Rede.

Art. 96 - A UNIT pode propor ou participar de Programas em Associação envolvendo instituições nacionais ou estrangeiras, considerando a complementaridade dos interesses acadêmicos das instituições participantes e os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos da UNIT.

Art. 97 - A participação em Programa em Associação deve ser estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UNIT e a(s) Instituição(ões) Participante(s).

§1º - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelas instâncias competentes.

§2º - O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

I - A Instituição Proponente;

II - Os critérios acadêmicos para concessão do título;

III - A forma de financiamento e infraestrutura disponibilizada pelas instituições participantes;

IV - Reciprocidade de ações entre as instituições participantes;

V - As questões de propriedade intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;

VI - A forma e a documentação necessárias para a emissão do diploma.

Art. 98 - O Convênio de Cooperação para Programa em Associação é assinado pelo Reitor da UNIT.

Parágrafo único - O Reitor da UNIT pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios para Programa em Associação.

Capítulo XII – Do reconhecimento de diplomas

Art. 99 - Os diplomas de Cursos de Pós-Graduação emitidos por instituições estrangeiras podem ser reconhecidos pela UNIT

§ 1º - Após cadastro e aceitação da Universidade na Plataforma Carolina Bori.

§2º - O título é equivalente àquele existente no Brasil.

§3º - O diploma deve ser registrado para ter validade nacional.

Art. 100 - A UNIT somente pode realizar reconhecimento relacionadas aos seus níveis, Mestrado e Doutorado, e às modalidades de ensino empregadas em seus Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único - O reconhecimento é entendido no sentido amplo, abrangendo os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.

Art. 101 - A PPG deve publicar anualmente, na plataforma Carolina Bori um edital para reconhecimento de diplomas obtidos no exterior.

§1º - O edital deve conter o número de diplomas que poderá ser analisado pelos Programas da UNIT, a documentação necessária e os prazos para a análise do reconhecimento;

§2º - O número de diplomas que poderá ser analisado por cada Programa da UNIT será definido em instrução normativa da PPG e considerará o histórico de títulos conferidos pelo Programa;

§3º - Não serão aceitas novas solicitações depois de atingido o número de diplomas previsto no edital.

Art. 102 - A análise do reconhecimento é realizada por uma Comissão composta de no mínimo três docentes com a qualificação exigida para o ensino de pós-graduação, designados pelo Colegiado do Programa e cadastrado na Plataforma Carolina Bori.

§1º - O Programa pode convidar docentes de outras instituições para fazer parte da Comissão desde que com a qualificação exigida para o ensino de pós-graduação.

§2º - A Comissão deve emitir parecer circunstanciado e conclusivo que demonstre a equivalência ou não do título.

§3º - A Comissão pode exigir outros documentos, além dos constantes no Edital, para fundamentar o seu parecer.

§4º O parecer deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Comissão Central dos Processos de Reconhecimento de Diplomas Stricto Sensu (COREC) e publicado na Plataforma Carolina Bori.

Art. 103 - O portador do diploma ou certificado é responsável pelas despesas de seu processo de reconhecimento.

Art. 104 - O diploma ou certificado reconhecido é apostilado e o termo de apostila é assinado pelo Reitor da UNIT e registrado posteriormente.

Capítulo XIII – Das Disposições Finais

Art. 104 – O presente regulamento poderá ser alterado mediante solicitação da PPPE e aprovação do CONSEPE da UNIT, observando as demais formalidades.

Art. 105 – Os casos omissos no presente regulamento serão solucionados pelo CONSEPE, ouvidos o Presidente do Colegiado do PPG, Coordenador do PSS e o Pró-Reitor da PPPE.

Art. 106 – Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE, observadas as demais formalidades.

Aracaju, XX de março de 2024

Prof. Jourberto Uchôa de Mendonça
Reitor da Universidade Tiradentes